



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0415/2018 - ALTERA A LOCALIZAÇÃO DA RUA ANTONIO MESSIAS DA TRINDADE,
EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DE NOMES DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 415 /2018

**DISPÕE-SE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Santo André-PB, no uso de suas atribuições legais torna público que o Colendo parlamento local aprovou a presente matéria que segue devidamente sancionada, a saber:

**CAPITULO I
Das disposições preliminares**

Art.1° - Fica estabelecida em cumprimento à *Constitucional Federal*, a *Constituição do Estado da Paraíba* e a *Lei Orgânica Municipal* e ao *Plano Plurianual* em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- A-** As metas fiscais;
- B-** As prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta, bem como ao do poder Legislativo Municipal;
- C-** A estrutura e a organização do orçamento do município;
- D-** As diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- E-** As diretrizes gerais para execução a alterações do orçamento no município;
- F-** As disposições sobre a dívida Pública Municipal;
- G-** As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- H-** As disposições sobre as alterações na Legislação tributária;
- I-** As disposições finais;

**CAPÍTULO II
Das metas fiscais**

Art. 2° - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2019, estão identificados nos demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a portaria de n° 495 de 06 de junho da 2017 da Secretaria do Tesouro Nacional.

São Anexo de metas fiscais:

Demonstrativo I: Metas Anuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Demonstrativo II: Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior.

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido.

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

Demonstrativo VI: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 3º - A *Lei Orçamentária Anual* abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

Das prioridades e metas administrativas do Executivo Municipal

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública para o exercício de 2019, estabelecidas no anexo I deste Diploma Legal incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais e deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município.

I-Poder Legislativo

- a) Manutenção dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.

II – Poder Executivo

- a) A reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- b) Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos;
- c) **Educação:** ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social, qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, melhorar a proposta pedagógica, acelerar e desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público;
- d) **Saúde:** melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais com destaque para níveis de atendimento que proporcione melhoria da qualidade de vida da população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

- e) **Assistência Social:** promoção social à família, à criança e ao adolescente e a população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e intensificar a política de combate as drogas;
- f) **Esporte e Lazer:** intensificar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino e nos espaços público, estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipal, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos.
- g) **Direitos Humanos:** fortalecer as políticas para mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, criança, adolescentes e jovens por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da Prefeitura;
- h) **Gestão Pública:** aprimorar o processo através de diversos canais de comunicação, garantir a transparência na divulgação e acesso a informação, aperfeiçoar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de capacitação de receitas e controle e redução de despesas;
- i) **Desenvolvimento econômico:** estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, economia solidária, compartilhada e colaborativa;
- j) **Valorização da Cultura:** implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal, promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela cidade; incentivar a ocupação de espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão e produção cultural, extensão da cabra rainha; festividades juninas, emancipação política;
- k) Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparência governamental; fomentar os canais de diálogo com a população.

§ 1º- As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2019, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

§ 2º- As metas físicas serão indicadas em nível serão indicadas em nível de projetos e atividades.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual, afim de compatibilizar a despesa a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - No orçamento para o exercício de 2019, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento da população localizada as áreas de menor desenvolvimento humano , sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

§ 5º - Consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração e emprego e renda e suplementação alimentar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação..

§ 1º - A classificação funcional – programática seguirá o disposto na Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da Administração serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e suas alterações posteriores:

- a) Pessoal e encargos sociais (1)
- b) Juros e encargos da dívida (2)
- c) Outras despesas correntes (3)
- d) Investimentos (4)
- e) Inversões financeiras (5)
- f) Amortização da dívida (6)

Art. 6º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos, pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um problema, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa desenvolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção as quais se vinculam e apresentará das dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163.

Art. 09º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10 - O projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019 será encaminhado ao poder Legislativo Municipal, até o dia 30 de setembro do corrente ano, de acordo com a Lei Orgânica do Município e será composto de:

I - Mensagem;

II - Texto do Projeto de Lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64;

IV- anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando receita e despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

CAPÍTULO V

Das diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 11 - o Orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º. Os processos de elaboração e definição do projeto de Lei Orçamentária para 2019 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade as informações relativas a essas etapas.

§2º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse do município, mediante regular processo de consulta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 12 - No projeto de Lei anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

Art. 13 - Na Programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Paragrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações de avaliação dos resultados dos programas e governo.

Art. 14 - A estimativa de receita de operação de crédito, para o exercício de 2019, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01 do Senado Federal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da LRF.

Art. 16 - O projeto de Lei Orçamentária anual na programação da despesa não poderá:

I – Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente;

Art. 17 - A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimo por cento), e no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º. Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme o disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º. (art. 5º. III, “b” da LRF).

§2º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de novembro do exercício vigente desta Lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados a cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 18 - O Poder executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a dotação a título de subvenções sociais.

§1º. A concessão de benefícios de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em Lei específica.

§2º. A Concessão de benefícios é classificada como:

- a) Contribuições
- b) Subvenções sociais
- c) Auxílios

Art. 19 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.

Parágrafo único – Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 20 - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

§1º. Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§2º. A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor consignado no Projeto de Lei Orçamentária para esse fim.

CAPÍTULO VI

Das diretrizes gerais para execução e alteração do orçamento

Art. 21 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.

§1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

§2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 22 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 23 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa (*QDD*) nos níveis da modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observando os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

Parágrafo único – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente da nova publicação.

Art. 25 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 27 - Entendem-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 28 - A Contadoria Geral do Município, vinculada à Secretaria das Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentária, financeira e o controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do Município de Santo André, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20 após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 29 - Na execução orçamentária para 2019, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, art. 4° e o §3° do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
Das disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operação para atendimento às Despesas de Capital, observando o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF e Lei n°. 4.320/64.

Art. 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, O Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO VIII
Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 33 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os art. 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 34 - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 35 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19° da LC n.º 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do Art. 169 da CF, preservarão os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 36 - Para fins de atendimento no disposto artigo 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, fica autorizado à concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidos o disposto nos artigos 19 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX

Das disposições sobre receitas e alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vistas à expansão de base e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 38 - A estimativa de receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na Legislação Tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I** - Atualização da planta Genérica de Valores (*PGV*) do Município;
- II** - Revisão, atualização ou adequação da Legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (*IPTU*);
- III** - Revisão da Legislação referente à Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (*ISS*);
- IV** - Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (*ITBI*);
- V** - Instrução de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VI** - Revisão da Legislação sobre taxas pelo exercício de Polícia;
- VII** - Revisão das isenções dos Tributos Municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - A parcela da receita orçamentária prevista no *caput* deste Artigo, que decorrer de propostas de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPITULO X
Das disposições finais**

Art. 39 – A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2018, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2019, observando as disposições do Artigo 29 – a da *Constituição Federal* e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

Art. 40 – A Procuradoria Municipal encaminhará a Secretaria de Finanças até o dia 01 de julho de 2018 os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Art. 41 – A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção da Prefeita, a Lei Orçamentária Anual (*LOA*) com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* desde artigo.

Art. 42 – Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de *1/12 (um doze avos)* do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei for sancionada.

Art. 43 – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até 30 (*trinta*) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (*LOA*).

Art. 44 – Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência na tesouraria.

Art. 45 – Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 4 (*quatro*) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 46 – O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da Administração Indireta que participam do Orçamento Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 47 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras, serviços e melhorias de competência ou não do Município.

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal uma via impressa e uma por meio eletrônico o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 49 – O Executivo divulgará em seu sítio oficial na *internet* os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e financeira através do Portal da Transparência.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Em conformidade com a Lei as atividades de planejamento, programação e orçamentação constituem sistemas e serão operadas de forma homogênea e integradas.

§1º - Compete ao órgão responsável pela gestão municipal, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município de Santo André.

Art. 39 - Compete à Secretaria de Finanças, a responsabilidade pela execução Orçamentária do Município de Santo André.

Art. 40 - Integram esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, Anexos II a VIM respectivamente, na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei 101/2000 que deverão ser utilizados como ferramentas de avaliação de resultados na execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Santo André/PB, 19 de Junho de 2018.


SILVANA FERNANDES MARINHO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Anexo das prioridades e metas

AÇÃO- (PROJETO/ATIVIDADE)

ORGÃO	AÇÃO	DISCRIMINAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL		
01	1001	Reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores
01	2001	Manutenção das atividades do Legislativo
GABINETE DA PREFEITA		
02	1003	Aquisição de veículos e equipamentos para o gabinete da Prefeita
02	2004	Manutenção das atividades do Gabinete da Prefeita
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
02	1005	Aquisição de veículos mobiliários e equipamentos
02	1056	Aquisição e desapropriação de imóveis
02	2006	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
02	2074	Manutenção da Procuradoria Geral
02	2088	Implantação de Câmeras de monitoramento no Município
02	2084	Colaborar com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê
02	2087	Colaboração e fortalecimento da Segurança Municipal
SECRETARIA DE FINANÇAS		
02	1006	Aquisição de veículos mobiliários e equipamentos
02	2009	Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças
02	2076	Manutenção do Controle Interno
02	0001	Manutenção a divisão de recursos a outros Órgãos
02	0002	Manutenção das contribuições para o PASEP
02	0003	Contribuições com o INSS
02	0004	Manutenção das amortizações de dívidas com o FGTS
02	0005	Manutenção das amortizações de dívidas outras
SECRETARIA DE AGRICULTURA		
02	1008	Implantar parque de exposição para <i>Expo Feira da Cabra Rainha</i>
02	1009	Construção de cisternas, poços artesianos, trincheiras e equipamentos análogos.
02	1041	Aquisição de tratores, máquinas, equipamentos e implementos
02	1088	Incrementar obras de infraestrutura agrícola
02	1089	Instalação do Centro de Vivência
02	1090	Construção e/ou reforma de matadouro agrícola
02	1091	Implantação de uma cozinha comunitária
02	1057	Construção e recuperação de açudes, barragens, barramentos e barreiros
02	1058	Aquisição de equipamentos, tratores e implementos agrícolas
02	2014	Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura
02	2015	Manutenção da contribuição para o Seguro Safra
02	2016	Incentivo aos pequenos agricultores
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
02	1010	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
02	1011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
02	1013	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
02	1014	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLAR
02	1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
02	1059	CONSTRUÇÃO REFOR. E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE, CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

02	1061	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA A CRECHE ESCOLA
02	1062	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES INFANTIL
02	1063	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR
02	1082	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CHECHE
02	1083	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTURA TURISMO E ESPORTES
02	1084	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL
02	2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02	2023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
02	2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
02	2026	MANUTENÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO P/ EDUCAÇÃO MUNICIPAL
02	2032	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO 60%
02	2034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO 40%
02	2039	MANUTENÇÃO E INCENTIVO A EDUCAÇÃO SUPERIOR
02	2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DO FNDE.QSE
02	2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DO FNDE. REC.FNDE.PDDE
02	2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS MERENDA ESCOLAR.PNAE
02	2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DEMAIS PROGRAMAS FNDE
02	2045	APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO
02	2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INCENTIVOS A CULTURA
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	1034	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR
02	1035	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	1073	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA
02	1074	CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS
02	1075	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SOCIO ESPORTIVO E SOCIAL
02	1085	INCENTIVO A BANDA MARCIAL E FILARMONICA
02	1086	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS E SEDE DO NUCA
02	1087	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
02	2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.FMS
02	2061	CONCESSÃO DE AJUDAS AS PESSOAS CARENTES
02	2065	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
02	2067	MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO FMAS
		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02	1042	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
02	1043	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
02	1044	IMPLANTAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE CALÇAMENTO MEIO FIO E LINHA D'ÁGUA
02	1046	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICO DA INFRAESTRUTURA
02	1047	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
02	1048	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS
02	1050	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO PÚBLICO
02	1051	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA
02	1052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS
02	1053	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E ABERTURA DE ESTRADAS
02	1054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA ESTRADAS VICINAIS
02	1072	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASAS POPULARES
02	1076	EXTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA SEDE E ZONA RURAL
02	1077	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO
02	1078	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO PÚBLICO
02	1079	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS
02	1080	CONSTRUÇÃO DE MURO ARRIMO
02	1094	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE VELÓRIO
02	1095	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA COM E SEM ADUTORA E RESERVATÓRIO
02	1096	CONSTRUÇÃO E EXTENSÃO DE ESGOTOS, GALERIAS PLUVIAIS, ESGOTOS COM E SEM LIGAÇÕES DOMICILIARES
02	1097	PERFURAÇÃO DE POÇOS COM E SEM CATAVENTOS E IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS
02	1099	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL
02	1100	INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS
02	1101	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AÇUDES
02	2070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

02	2080	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUO SÓLIDO
02	2085	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E LOGRADOURO PÚBLICO
02	2086	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
02	1092	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
02	1093	INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
02	1098	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
02	2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
02	2089	PROTEGER AMBIENTE, SANEAMENTO, ABASTECIMENTO, TRATAMENTO D'ÁGUA, ENERGIA, IRRIGAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
02	2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
02	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03	1023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
03	1024	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
03	1026	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS E UNIDADES DE SAÚDE
03	1064	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ATERRO SANITÁRIO
03	1065	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MATADOURO PÚBLICO
03	1066	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS
03	1067	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS
03	1068	CONSTRUÇÃO DE USINA DE LIXO
03	1070	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS
03	1071	CONSTRUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E SANEAMENTO D'ÁGUA
03	1081	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE
03	1102	IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO
03	1103	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE REABILITAÇÃO
03	1104	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA CASA DE APOIO À SAÚDE
03	1105	CONSTRUÇÃO DE UM DEPÓSITO DE LIXO HOSPITALAR
03	1106	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO
03	2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03	2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS ATENÇÃO BÁSICA
03	2053	MANUTENÇÃO DA FOLHA DO FMS RECURSO DO PACS
03	2055	ATENDIMENTO A MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
03	2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
03	2058	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
03	2090	MANTER O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III – RESULTADO PRIMÁRIO – Art. 4º - 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	10.955.304,70	10.955.304,70	11.801.952,48	17.939.880,00	22.475.667,00	22.135.380,00
Receita Tributária	97.925,62	97.925,62	164.864,30	160.125,00	300.742,00	300.359,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	6000,00	6.000,00	7000,00
Receita Patrimonial	51.950,71	516.950,71	24.214,55	61.614,00	61.843,00	62.082,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	516.950,71	24.214,55	61.614,00	61.843,00	62.082,00
Outras Receitas Patrimoniais	516.950,71	516.950,71	24.214,55	61.014,00	61.014,00	61.014,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00	600,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	10.794.526,06	10.794.526,06	10.278.280,37	17.684.016,00	21.995.110,00	21.653.584,00
Transferências Intergovernamentais	9.694.487,98	9.694.487,98	10.278.280,37	17.684.016,00	21.995.110,00	21.653.584,00
Transferências da União	9.694.487,98	9.694.487,98	10.278.280,37	17.684.016,00	21.995.110,00	21.653.584,00
Transferências do Estado	1.100.038,08	1.100.038,08	1.327.514,19	2.343.434,00	2.442.566,00	2.448.136,00
Transferências Multigovernamentais	1.100.038,08	1.100.038,08	1.327.514,19	2.343.434,00	2.442.566,00	2.448.136,00
Outras Receitas Correntes	10.902,31	10.902,31	7.079,07	28.125,00	111.972,00	112.355,00

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

(-) Deduções da Receita Corrente	-1.600.070,07	-1.600.070,07	-1.748.897,36	-1.849.865,00	-1.856.993,00	-1.864.121,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	10.955.304,70	10.955.304,70	11.777.737,93	17.878.266,00	22.413.824,00	22.073.298,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	105.855,75	105.855,75	160.190,00	12.473.609,00	8.694.969,00	9.043.067,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferência de Convênios			149.790,00	260.000,00	460.000,00	3.067,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	105.855,75	105.855,75	160.190,00	12.073.609,00	8.094.969,00	8.900.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX)=(III+VIII)	10.849.449,00	10.849.449,00	11.617.547,93	5.804.657,00	13.328.855,00	13.173.298,00
RECEITA TOTAL	11.061.160,45	11.061.160,45	11.697.744,97	28.563.624,00	29.313.643,00	29.314.326,00
DESPESAS CORRENTES (X)	7.706.085,65	7.706.085,65	10.310.137,14	15.892.903,00	16.182.623,00	16.183.623,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.657.707,92	3.657.707,92	5.592.619,26	7.535.353,00	7.619.246,00	7.620.246,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.878.338,58	2.878.338,58	4.717.517,88	8.357.550,00	8.415.640,00	8.417.640,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	7.706.085,65	7.706.085,65	10.310.137,14	15.892.903,00	16.182.623,00	16.183.623,00

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

DESPESA DE CAPITAL (XIII)	215.904,66	215.904,66	891.639,99	12.474.609,00	13.131.020,00	13.131.020,00
Investimentos	215.904,66	215.904,66	632.869,89	11.627.890,00	12.226.590,00	12.226.590,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira (XIV)	182.885,11	182.885,11	258.770,10	846.719,00	904.430,00	904.430,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)-(XIII - XIV)	33.019,55	33.019,55	632.869,89	11.627.890,00	12.226.590,00	12.226.590,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVI)	180.045,00	185.210,00	189.210,00	196.112,00	198.245,00	199.458,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	7.853.111,10	7.924.315,20	10.943.007,03	27.324.681,00	17.285.296,00	28.609.671,00
DESPESAS TOTAL	2.996.337,90	3.136.845,25	11.612.152,75	15.707.1333,07	3.956.644,00	15.436.373,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)						

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II – DESPESAS

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS	E X E C U T A D A	ORÇADA	PREVISÃO
---------------------------------	-------------------	--------	----------

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

DE NATUREZA DE DESPESA						
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES(I)	10.310.137,14	10.666.849,41	15.892.903,00	17.192.710,00	16.830.099,00	16.883.555,00
Pessoal e Encargos Socials	5.592.619,26	6.264.765,59	7.535.353,00	7.491.997,00	7.813.157,00	7.886.585,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.717.517,88	4.402.083,82	8.357.550,00	9.016.942,00	9.016.942,00	8.996.970,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	891.639,99	1.030.895,56	12.474.609,00	11.924.065,00	12.286.604,00	12.233.478,00

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Investimentos	632.869,89	734.560,88	11.627.890,00	11.077.428,00	11.439.046,00	11.385.459,00
Inversões Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	258.770,10	296.334,68	846.719,00	846.637,00	847.558,00	848.019,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	185.210,00	183.933,00	196.112,000	196.868,00	197.623,00	198.001,00
TOTAL (IV) =(I+II+III)	11.386.987,13	11.697.744,97	28.563.624,00	29.313.643,00	29.314.326,00	29.315.034,00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I – RECEITAS

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º, 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017		2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	10.955.304,70	11.706.549,00	21.784.057,00	22.475.667,00	22.135.380,00	22.057.690,00
Receita Tributária	147.609,07	154.264,00	306.125,00	306.742,00	307.359,00	307.668,00
Impostos	144.212,65	140.125,00	280.125,00	280.742,00	281.359,00	281.668,00
Taxas	3.396,42	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Receita Patrimonial	16.974,94	30.434,00	60.614,00	60.843,00	61.082,00	61.206,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	12.118.378,54	11.515.913,00	21.304.829,00	21.995.110,00	21.653.584,00	21.575.214,00
Transferências	10.946.149,71	13.699.442,00	17.251.055,00	17.780.209,00	17.017.089,00	16.931.507,00

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Intergovernamentais							
Transferências da União	da	10.946.149,71	13.699.442,00	17.251.055,00	17.780.209,00	17.017.089,00	16.931.507,00
Transferências do Estado	do	1.172.228,83	1.258.944,00	2.412.634,00	2.442.566,00	2.448.136,00	2.450.530,00
Transferências Multigovernamentais		1.172.228,83	1.258.944,00	2.412.634,00	2.442.566,00	2.448.136,00	2.450.530,00
Outras Receitas Correntes		141.178,50	5.938,00	111.489,00	111.972,00	112.355,00	112.602,00
RECEITA DE CAPITAL		10.400,00	270.146,00	8.629.432,00	8.694.939,00	9.043.067,00	9.125.030,00
Operações de crédito		0,00	0,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00
Amortização de Empréstimos	de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		10.400,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Transferências de Convênios	de	0,00	270.990,00	7.718.432,00	7.773.469,00	8.121.567,00	8.203.530,00

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

(-) Receitas Redutoras - FUNDEB	-1.770.295,48	-1.748.897,36	-1.849.865,00	-1856.993,00	-1864.121,00	-1.867.686,00
TOTAL	10.664.245,57	11.612.152,75	28.563.624,00	29.313.643,00	29.314.326,00	29.315.034,00

Tabela 9 – DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

ANO DE REFERENCIA 2019

AMF – TABELA 8 ART. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	220	

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Não	Há	Fatos	à	Registrar	
TOTAL					

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Nota: NADA A DECLARAR.

Tabela 6 – Demonstrativo V - ORIGEM E APLICACAO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICACAO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO DE REFERENCIA 2019.

Tabela 6 – Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º. Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	10.400,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

--	--	--	--

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	10.400,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	365.647,04	269.156,88	215.904,66
Investimentos	365.647,04	269.156,88	215.904,66
Inversões Financeira			
Amortização da Dívida	324.458,87	258.770,10	182.885,11

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO	41.188,17	10.386,78	33.019,55
VALOR (III)	41.188,17	10.386,78	33.019,55

Fonte: Secretaria de Finanças

Nota: Não Houve alienação de Ativos em 2016

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

FONTE: Secretaria de Finanças (PCA 2017, PCA 2016 e PCA 2015)

TABELA 4 – DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES

ANEXOS DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES

ANO DE REFERENCIA 2019.

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Receita Total											
Receitas Patrimoniais (I)	12.434.541,05	10.666.849,41		28.563.624,00		29.313.643,00		29.314.326,00		29.315.034,00	
Despesa Total	7.642.160,35	10.666.849,41	5,87	28.563.624,00	26,38	29.313.643,00	24,53	29.314.326,00	20,84	29.315.034,00	26,90
Despesas Primárias (II)	3.841.283,30	6.264.765,59		7.535.353,00		7.491.997,00		7.813.157,00		7.886.585,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.593.258,05	4.402.083,82		7.535.353,00		21.821.646,00		21.501.169,00		21.428.449,00	
Resultado Nominal	4.792.380,70	4.402.083,82		21.028.271,00		21.821.646,00		21.501.169,00		21.428.449,00	
Dívida Pública Consolidada	258.770,10	296.334,68		846.719,00		846.637,00		847.558,00		848.019,00	
Dívida Consolidada Líquida	258.770,10	296.334,68		846.719,00		846.637,00		847.558,00		848.019,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONTANTES									
---------------	----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

ÁO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
				%		%		%		%		%
Receita Total												
Receitas Patrimoniais (I)	12.434.541,05	10.666.849,41			28.563.624,00		29.313.643,00		29.314.326,00	20,84	29.315.034,00	
Despesa Total	7.642.160,35	10.666.849,41	5,87		28.563.624,00	26,38	29.313.643,00	24,53	29.314.326,00	20,84	29.315.034,00	26,90
Despesas Primárias (II)	3.841.283,30	6.264.765,59			7.535.353,00		7.491.997,00		7.813.157,00		7.886.585,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.593.258,05	4.402.083,82			7.535.353,00		21.821.646,00		21.501.169,00		21.428.449,00	
Resultado Nominal	4.792.380,70	4.402.083,82			21.028.271,00		21.821.646,00		21.501.169,00		21.428.449,00	
Dívida Pública Consolidada	258.770,10	296.334,68			846.719,00		846.637,00		847.558,00		848.019,00	
Dívida Consolidada Líquida	258.770,10	296.334,68			846.719,00		846.637,00		847.558,00		848.019,00	

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

ÍNDICE DE INFLAÇÃO

2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,00	6,00	6,00	4,25	4,00	4,00
Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente X	Valor Corrente X
1,1236	1,060	1,00	1,043	1,084	1,128

*Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE

TABELA 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANO DE REFERENCIA – 2019

ARF 9/1r, Art 4º, § 3º)

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVICENCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	22.500,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação de despesas discricionárias	52.500,00
Assistências Diversas	10.000,00		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	52.500,00		52.500,00
DEMANDAS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVICENCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação	60.000,00	Limitação de Empenhos.	77.500,00
Restituição de Tributos a Maior	2.500,00		

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Discrepância de Projeções	15.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	77.500,00	SUBTOTAL	77.500,00
TOTAL	130.000,00	TOTAL	130.000,00

Fonte: Secretaria de Finanças

Riscos Fiscais são as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os **Riscos orçamentários** referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Frustração de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.

Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição da série histórica dos anos de 2013 a 2016 dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS)

Discrepância de Projeções:

Taxa de crescimento Econômico (PIB) – Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,00% em 2018. Estimado um risco de frustração desse percentual.

Inflação (IPCA) Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 4,50% em 2018. Estimado um risco de frustração desse percentual.

Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

Rua Fenelon Medeiros, nº 122 – Centro – CEP 58675-000 – Santo André – PB
CNPJ 01.612.511/0001-27



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20211103030143
Título	LEI Nº 0415/2018 - ALTERA A LOCALIZAÇÃO DA RUA ANTONIO MESSIAS DA TRINDADE, EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DE NOMES DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	19/07/2018
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 19/07/2018. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103030143&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 04/07/2026 11:28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211103030143**, intitulada **LEI Nº 0415/2018 - ALTERA A LOCALIZAÇÃO DA RUA ANTONIO MESSIAS DA TRINDADE, EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DE NOMES DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 19/07/2018

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0415/2018 - ALTERA A LOCALIZAÇÃO DA RUA ANTONIO MESSIAS DA TRINDADE, EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DE NOMES DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103030143&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 04/07/2026 11:28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20211103030143
Título	LEI Nº 0415/2018 - ALTERA A LOCALIZAÇÃO DA RUA ANTONIO MESSIAS DA TRINDADE, EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DE NOMES DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	19/07/2018
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 19/07/2018. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103030143&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 04/07/2026 11:28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211103030143**, intitulada **LEI Nº 0415/2018 - ALTERA A LOCALIZAÇÃO DA RUA ANTONIO MESSIAS DA TRINDADE, EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DE NOMES DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 19/07/2018

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0415/2018 - ALTERA A LOCALIZAÇÃO DA RUA ANTONIO MESSIAS DA TRINDADE, EM VIRTUDE DA DUPLICIDADE DE NOMES DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211103030143&link=PMISA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 04/07/2026 11:28